



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAM CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 27300-68.1991.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERNANDES, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG , Advogado: Fabrício Domenich Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2600-08.1995.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIOLETA CURY CHAMMAS, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): JOSE DAS DORES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Agravado(s): ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A., Advogada: Débora Aparecida de França, Agravado(s): JORGE CHAMMAS NETO, Agravado(s): JOSÉ DOMINICIO DA SILVA SOUZA, Agravado(s): LATICÍNIOS UNIÃO LTDA., Agravado(s): MOINHO SÃO JORGE S.A., Agravado(s): OSCAR ANDERLE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105600-36.1999.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUITER DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144400-53.1999.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ MARCUS GREGÓRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Ramalho Lima, Agravado(s): MARGARETE CONCEIÇÃO ALENCAR, Advogada: Cláudia Ramalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 192100-80.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAVEIMA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A., Advogado: Aldemir Pessoa Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS SILVA, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): AL CAR EMPREENDIMENTO PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Karina Almeida Senna, Agravado(s): MÁRIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243440-50.2001.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO UCHÔA, Advogado: Carlos



Henrique Oliveira de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 55800-91.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PIRES, Advogado: Robson Jaime Dutra, Agravado(s): OSVALDO MRÁS, Advogada: Marli Dilce Milvia, Agravado(s): TRANSPORTADORA CÂMARA LTDA., Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA COSTA, Advogado: Carlos André Vedoy, Agravado(s): MARINA FRANCISCA DA SILVA BATISTEL E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 105500-07.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Agravado(s): JÔNATAS JANUÁRIO ALVES, Advogado: José Roberto Apolari, Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): DÉBORA ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 107800-38.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULA CORDEIRO NOBRE MACHADO, Advogado: Felipe Augusto Rolim Jorge, Agravado(s): SIMONE SILVA REIFF SOUZA, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): OUT SERVICE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 110600-15.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): VANIA TEREZA DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307100-90.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MOACIR AFONSO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 56300-16.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): MEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS DE PAPELÃO LTDA., Advogada: Patrícia Krasilitchik Olszewer, Agravado(s): ESQUEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Evilene Fonseca Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147300-47.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO MORAL CARRILHO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-81.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WAGNER COUTO AFONSO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): MARCEL DE SOUSA SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): AGNALDO FERRAZ JÚNIOR, Advogado: Silvio Rogério de Araújo Coelho, Agravado(s): TUBOCITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Silvio Rogério de Araújo Coelho, Agravado(s): TEREZINHA DE PAULA BORGES FERRAZ, Agravado(s): AYRES JOSÉ DE PAULA, Agravado(s): OSVALDO BESERRA PESSOA, Agravado(s): LÉO EMERSON CASTILHO



FLORIANO, Agravado(s): MARGARETH OLHER, Agravado(s): EVA MARIA DA SILVA, Agravado(s): FENTEL CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contraminuta, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 167500-16.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOÃO MARTINHO MARQUES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217400-40.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): MARIA ISABEL TRAJANO, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 263441-78.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com RR - 263400-14.2005.5.09.0661, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Agravado(s): PAULO CEZAR CENERINO, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-88.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MAIA, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): DRATEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Rafael Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97600-64.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117840-91.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com RR - 117800-12.2006.5.15.0094, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENILZA APARECIDA ANTUNES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351600-34.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GÊNOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro Cicala, Agravado(s): ROBERTA TOLENTINO, Advogado: Ronaldo Bertaglia, Agravado(s): MASSA FALIDA de FRANCESCA MARIA GIOBBI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): FRANCESCA MARIA GIOBBI, Advogada: Luzia Fontoura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45640-59.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com RR - 45600-77.2007.5.04.0611, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): ROSELAINÉ FÁTIMA JAPPE BECK, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61900-95.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



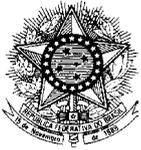
Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANAYE CHINELATTO ALVES E OUTROS, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BENEDITO WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Valdemar Pelegrini, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBRADES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-36.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): EDSON ROBERTO LIMA FONTANELA, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111240-62.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111241-47.2007.5.03.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIVALDO GOMES DO COUTO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Alexander Otero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111241-47.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111240-62.2007.5.03.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Alexander Otero, Agravado(s): EDIVALDO GOMES DO COUTO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-111240-62.2007.5.03.0091, até sobrevir decisão do RR-111240-62.2007.5.03.0091. **Processo: AIRR - 124000-50.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. & BILLITON METAIS S. A. (CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR), Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): WILLIAM DE JESUS LOPES, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 251000-98.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIANDERSON BRITO ALVES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto Martins Palierini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 637500-46.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): GERSON DE PAULA CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): METSO PAPER SULAMERICANA LTDA., Advogada: Leila Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 10400-49.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): INDÚSTRIA DE LUMINÁRIAS CARTEL LTDA., Advogado: Mara Lúcia Vieira Lobo, Agravado(s): ELISABETH GOMES SAN FELIPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-20.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada:



Alessandra Cerqueira, Agravado(s): MARIA EVANDECIA SANTOS PEREIRA, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 48600-14.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARLY SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, nega-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 60440-75.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Marcela Armond Cota, Agravado(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-32.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): MICHELE CRUZ DOS REIS E OUTROS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, nega-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 134200-80.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MARCOS VICENTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sebastião Bezerra Leite, Agravado(s): SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269100-05.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINORU MATSUNAGA, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-72.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35200-24.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO SOUZA MEJIA, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 46700-30.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): MAURO AMPHILOQUIO GONÇALVES DA AVILA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Nelson Pessoa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69100-21.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros



de Alencar, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): ROBERTO MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Caiuby, Agravado(s): FUNDO MATLIN PATTERSON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 89700-51.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÂNDIDO JOSÉ DE GODOY, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Kenneth Ashley Thomas Lattuf Cattley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116500-91.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): MARIA HELENA MACHADO SOUSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 147400-59.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS LUIZ VIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Agravado(s): ALEXANDRE VIANNA DA SILVA, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Agravado(s): JORGE HENRIQUE VIANNA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 148300-33.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): PAULO EDER GALDINO, Advogado: Ivando Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-16.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELIANDRO LIMEIRA DE FARIAS, Advogada: Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): ZÍNGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lambert Bourseau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 184600-49.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): ANTONIA BENEDITA LEAL CAVALCANTE, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233800-46.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DINIZ, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 201-96.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): LUZIA CARLETI BARBOSA, Advogado: Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-**



**46.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIVIANI DE MATTOS MARCELINO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COLÉGIO E CURSO PLUNA LTDA., Advogado: Walquer Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 477-16.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMERCIAL DE FERROS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Luís Augusto Loup, Agravado(s): NELSON LANDI, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 648-10.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DARCY LUIZ AGUSTINETTI, Advogada: Silvia Key Ohashi, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANÇA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 694-67.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERCIO DE SOUZA GABRIEL, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SCHEME TELECON LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Calazans Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-79.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): WASSAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Cristina Silva de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-04.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JONAS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 908-70.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DEUSMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 925-10.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ MENDES VIANNA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): WILLIAM DANTAS, Agravado(s): ROSELY DE MORAES FARIA DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 945-67.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Michelle Vieira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Agravado(s): JULIANA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1017-54.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogada: Marina Londres Warwar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1103-22.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Luciano Moral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1384-95.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO SERGIO MATSUKI, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): COMWATTS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Francisco José Bolívia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1412-65.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): JOSIEL DIAS MIRANDA, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-05.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VIANNA SALES LIMA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-64.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TV MAR LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: GUILHERME DE MOURA ANJOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar suscitada pelo agravado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1966-71.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CIBELE BIELLA MUNNICHSCHOFFER MOLINA, Advogado: Romeiro Freitas Cruz, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2252-04.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo de Paiva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599-37.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360526-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 360527-30.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Emília Azevedo da Silva, Agravado(s): ALBERTO DIAS DA COSTA PINTO E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360527-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 360526-45.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ARLINDO MARTINS CORREIA FILHO E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca



Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-49.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LEANDRO ASSUMPÇÃO VALENTIM, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 192-08.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADRIANO LUIZ OLIVEIRA PORTO, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 293-73.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ROSA FIDELIS, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Carlos César Pires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-50.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): SELI FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-41.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE GOMES DE MORAES, Advogado: Dener Afonso Martinez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 676-03.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CELSO MARCOS VIEIRA FERREIRA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 822-78.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 886-59.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): WELLINGTON CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Ellen Christine Pessoa Azevedo Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 890-17.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme



os fundamentos. **Processo: AIRR - 944-34.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JURANDIR INÁCIO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1005-32.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gustavo Martiniano Basso, Agravado(s): DANIELLE ROCHA FERREIRA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Camilo Flamarion do Prado Wittica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-47.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO BATISTA MUNIZ ESCANO, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1199-62.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - FURNAS, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): DENIS DE PAULA PEREIRA, Advogado: Luciana Salgado Cesar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento integralmente. **Processo: AIRR - 1210-61.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS FELIPE DA SILVA SOARES, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): BIG FILD POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1234-78.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): ANDREA BERNARDO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-54.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOELSON ALVES BARBOSA, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1285-38.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): ISILDA RODRIGUES DE SIQUEIRA, Advogada: Andréa Rosa da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-82.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CLÁUDIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1365-38.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIMONE MARIA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Oliveira Maciel, Agravado(s): CENCOSUD



BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1398-10.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JADIR FERREIRA DO CARMO, Advogado: Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1472-68.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VINICIUS VICTOR FURTADO, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, nega-se-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1525-73.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUVERCI VASCONCELLOS, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1561-25.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CALADO, Advogado: Adilson de Siqueira Lima, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-27.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): ALEX CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Lilia de Abreu Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1669-11.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMADEUS DA TRINDADE SILVA, Advogado: Débora Rodrigues Puccinelli, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Bacha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1678-80.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS NUNES, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): CONDOMÍNIO DAS AMARRAS, Advogado: Amilton Themístocles de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada pelo Relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1740-33.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-59.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SIMONE APARECIDA ZAMBRIM RAMOS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-14.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA THÂMARA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2081-90.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): KÁTIA REGINA DE SOUSA BATISTA TORRES, Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-87.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUÍS ANTONIO PRESOTTO, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2111-74.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): RUBENS SOUZA, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): TERRAVISTA TRANCOSO, Advogado: Frederico Moreno Lage Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, nega-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2143-36.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELPÍDIO FURTADO RABÊLO FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2170-19.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2214-50.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EDUARDO JORGE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2242-87.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2266-76.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): REINALDO SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2335-83.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): JONAILSON FERREIRA



LEAL, Advogado: Rafael de Caldas Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES GOMES EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2395-51.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS EDUARDO LOPES, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Agravado(s): PLANET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiana de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2395-36.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCILENE NOGUEIRA DE SALES FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2408-35.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2445-38.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEDISON ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2722-95.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Claudineu de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3028-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3030-61.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO PISTARINI, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3354-02.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): MANUEL DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 4497-89.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA



CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Thiago Zelin, Agravado(s): PAULO CEZAR PASIN, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 6300-62.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGICAM AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SUELI SILVEIRA DO CAMPO, Advogado: Mauricio Cavalcanti Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 92000-17.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): PAMELA FABÍOLA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Camila de Oliveira Praxedes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120100-55.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO UEVERTON DE CARVALHO, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): JP SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 33-08.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): APA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 97-10.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ALCEMIR DOS SANTOS MORAES, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 206-35.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): LUIS MOREIRA DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, acolher questão preliminar de não conhecimento suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento porque deserto, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 212-02.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSULTORIA ARGOLLO LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Ferraz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 241-72.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO LANDSMANN, Advogada: Bruna Bringhenti Cornélio, Agravado(s): EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Marco Antônio Prado Herrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contraminuta, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 279-93.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MAURO BORGES ROCHA JÚNIOR, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 281-88.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LINDENBERG FELIX DA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 303-66.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FRANSENGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-50.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERSON DUARTE DE SOUZA, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Luciana Moura Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 335-14.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PATRÍCIA FRANCISCO, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 377-06.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS MARCONDES, Advogado: Sandro Cariboni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 433-75.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIME BALBINO, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 484-68.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALINE GABRIELA PAIXÃO, Advogado: FRANCISCO TADEU DA SILVA E SOUZA, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 604-43.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIA XAVIER, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Luzia Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 605-33.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): CELONIR DESCONSI HULTGREM, Advogado: César Busnello, Agravado(s): CRISTAL



SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 615-45.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 623-22.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCORISSA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-20.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): WHITE MARTINS S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-65.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS PEREIRA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 684-03.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO GERADOR S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 703-15.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): REMI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 800-15.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim, Agravado(s): POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A., Advogada: Carine Horbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 818-42.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WEBER ARAÚJO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 833-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HELLEM CRYSTHINA FEITOSA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada pela reclamada-agravada e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 847-17.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JORGE FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-68.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): N.Y. ADCOM



LTDA. - ME, Advogada: Maria Daniela Martins Gonçalves, Agravado(s): GLACY DE SENA SANTOS, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 861-85.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LUIZ NATAL DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-70.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ODILON DE OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 935-34.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): LUIS ROBERTO LOURENÇO, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 944-03.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Agravado(s): RUEBESTER ASSIS DA SILVA, Advogado: Felipe Conteratto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 953-04.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ISAÍAS FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 987-71.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): JOSEFA LEITE DA SILVA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-26.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIA LEAL STUMPF, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1003-56.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1028-76.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ENRICO MICHEL MIRA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-55.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): CLEONICE DE FATIMA VIEIRA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-67.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA BISPO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-74.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raimundo Nonato Pereira da Silva, Agravado(s): CLAUDIO VIEIRA LOBÃO, Advogada: Celi Alexandrino Santa Rita, Agravado(s): GERENCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-51.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALDENIZ NUNES DA SILVA, Advogado: Aline Machado Eilert, Agravado(s): RAZÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Stringari Pasqual, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele não conhecer, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1134-10.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALCÂNTARA NOGUEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1150-56.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ GARCIA MENDES, Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1183-11.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): MARLA BIANCA RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1197-23.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Seiti Roberto Mori, Agravado(s): DINAH SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Denny Deivy Souza Garate, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-89.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSSINI NASCIMENTO BORGES, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1229-32.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): SILVIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-71.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1250-11.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): WOLNEY FREIRE MORAES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1259-36.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANA LANDIM PONTES, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1277-80.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIMONE APARECIDA SOARES SANTOS, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, em acolher a questão preliminar suscitada pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento porque deserto, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1309-71.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): D22 FILMAGENS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): RENATO SILVA, Advogada: Giovana Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1351-92.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Théo Mário Nardin, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS MATTOS FERNANDES, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-55.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): VANIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-10.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MACIEL JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1419-92.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SUMÁRIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Ágata Estefania da Cunha, Agravado(s): MARCO ANTONIO



DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1429-56.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LETICIA DA SILVA JORDÃO PEDROSA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-04.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO SILVA CRUZ, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-74.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1455-65.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO JUNQUEIRA BRAGA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1471-09.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Igor Leandro Sá, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Humberto Graziadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1484-13.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANAJARA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1548-29.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NOBRE, Advogado: Marcelo Galvão, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-71.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA LIBERDADE NERES DE SOUZA, Advogado: Maria Aparecida Pereira, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1615-41.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ADENILTON FERREIRA NOVAES, Advogado: Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1637-69.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LÁZARO ROSA MOREIRA, Advogado: Maria Rubinéia de Campos Santos, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1652-46.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA IVONEIDE GOMES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELAINE COSTA DOS REIS, Advogada: Gléna Soares Monteiro, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1736-43.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VELOSO DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): STATUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADAUTO DIAS FILHO, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-95.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERSON FERNANDO FAUSTINO, Advogado: Alex Reis Trindade, Agravado(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-09.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA RIOS FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1805-96.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): MARLI APARECIDA MARQUES, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2001-49.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): MARINILCE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Amadeu Ricardo Parodi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2030-26.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): ELIZEU LIMA MENDES, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2097-06.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): EDMAR COSTA SERAFIM, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2127-69.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DE LAIA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2156-69.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ERIVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Irineu Carlos M. de Oliveira Prado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312-12.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): VALDIR FERREIRA ARUÁ, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2367-31.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE SOUSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2399-98.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SANDRO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Alexandre José Carducci, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2436-97.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2557-42.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLEXBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ortelani, Agravado(s): MATUZUEL MATSUBARA, Advogada: Luiza Muniz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2629-96.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA, Advogada: Regina Selene Vieira, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3185-83.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELDINANTE LUSTOSA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3236-94.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 5130-82.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GELAIN, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 5983-46.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 31400-69.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KILZA GIANE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 45400-63.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCOS SILVA VICENTE, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 103900-62.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GAZETA ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): KATIUCIA KEILA COUTINHO DELFINO, Advogado: LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 131700-63.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KLEBER URBANO DOS SANTOS, Advogado: Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 155800-67.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CARLOS RAMIRES DA COSTA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): LOGISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): M.S.M. SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 157000-44.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E OUTRO, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): ALICE SINFRONIO ZUCHI,



Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-13.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA HELENA PIRES DE CAMPOS LINARDI, Advogado: Annabelle de Oliveira Machado, Agravado(s): LUCIANA BENTES LISBOA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): ALCINETE ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): ODENILSON DO ROSÁRIO XAVIER, Advogado: José Joaquim Lima Nogueira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO GOMES, Advogado: Rubem Fonseca Flexa, Agravado(s): DANIELA GUIMARÃES MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): WILLIAN BEZERRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Correia Lima, Agravado(s): RAIMUNDO WAGNER DA COSTA DA SILVA, Advogado: Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): REJANILCE MACIEL CABRAL, Advogado: Ivan Lima da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPOS, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): HENOCH FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): MÔNICA SANTOS DE QUEIROZ, Advogada: Francinete Segadilha França, Agravado(s): CLAUDIA DUARTE DE SOUSA, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): JEOCIFRANE RAMOS DA SILVA, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 18-26.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZA GEREMIAS DE LIMA, Advogado: Wildiner Turci, Agravado(s): EVANALDO SEVERINO JORGE MIRANDA DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 51-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE MENEZES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 68-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 73-83.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WILIAM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Misson Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 76-49.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALINE SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 135-41.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa



nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151-42.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-61.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GEMIMA EMANUELLE SOUSA FERREIRA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-15.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA LUCIMAR CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207-92.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRIO ROSÁRIO IANNUZZI, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 297-68.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SIDINÉIA POMPERMAIER OLIVEIRA, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 333-80.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HELANE CLEIA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 341-13.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO VIANA NUNES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Luciana Tenório Ebert, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-26.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): EDSON BELO DO NASCIMENTO, Advogado: Eder Luiz Delvechio Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogada: Raissa Capitanio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-15.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO MONTEIRO LEAL, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 432-52.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSANA APARECIDA PROENÇA, Advogado: José Nazareno Goulart,



Agravado(s): EDIFÍCIO FULL JAZZ HOTEL, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 458-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO ALMIR DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 464-40.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Maurício Matos Correa, Agravado(s): MAISIA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-87.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARISETE CUCCHI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 491-94.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sílvia Fonseca Campos Gouveia, Agravado(s): MANUEL MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Francisco Bicudo de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 500-25.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): HOMERO MARTINS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-60.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): MARLEI ISABEL AMANN RIBEIRO, Advogado: Delfino Suzano, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 523-97.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): DEYWISON ALVES PEREIRA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 532-03.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA DE FREITAS MARTINS, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 540-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO AUDAIR COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 562-97.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA CAARAPÓ, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MIGUEL IFRAN, Advogado: Sebastião Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo



conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 601-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ALBERICO MOREIRA DA CRUZ, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 606-38.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): LEDA SOARES MARTINS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 710-12.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): DANIELA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 737-95.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: EVERTON ALEXANDRE MENEZES TORRES, Agravado(s): CRISTINA SANTOS DE BRITO, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-25.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE MUTUÁRIA RIO PRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): BENICIO ELDER GARCON SCALVENZI, Advogada: Alessandra Amarilha Oliveira Matuda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-78.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): LILIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): AD - TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Patricia Ribeiro de Paula Malaquias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 841-66.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): OLI MARCELINO NUNES VARGAS, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO SARTORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 870-88.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): KARINY PEREIRA ALVES, Advogado: Danilo Fernandes Sabino Lopes, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 875-02.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1071-89.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JULIANA RUBERTO DE MATTOS, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR -**



**1111-66.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, Advogado: Cláudio Marcello P. Sobral, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1200-94.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1225-21.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1231-82.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: José Carlos Vitto, Agravado(s): CRISTIAN FIRME, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ RIBICKI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1349-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA DE MELO BASTOS, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Viviane Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-78.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB/COURED, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo, Agravado(s): JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Denywilson Valente Avelino, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): EDSON FIRMINO RODRIGUES, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOUDES MUNIS SANTANA ALVES E OUTROS, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): ODAIR ALBINO PIRES E OUTROS, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): BENITO CARLOS COLETTA, Advogada: Vânia Helena de Souza, Agravado(s): LUZIA DO COUTO COELHO, Advogado: Plínio Langoni Borges, Agravado(s): JONES ANSELMO CARDOSO, Advogado: Cássio Adriano Ferreira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-71.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JHONATAN LUIZ GONZAGA DA SILVA MACHADO, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1700-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OSTERSON MARTINS DE SOUSA ROCHA, Advogado:



Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1808-40.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DIAS NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1885-50.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MOREIRA DOS REIS, Advogado: Thayslanne Scofield Colen Sedlmayer, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1913-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SEBASTIÃO SOUSA PEDREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1967-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1981-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 11189-21.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EDEMILSON GUIMARÃES, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Advogado: Fernando Mazzurana Monguilhott, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37500-76.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS JERÔNIMO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 43000-26.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDILMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Lucília Lira Correia, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 65900-03.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 70500-67.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINALDO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 70900-72.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 77100-95.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UIRAQUITAN SÁVIO BEZERRA FÉLIX, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 79200-70.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): RONALD HAUTEQUESTT DE ARAÚJO, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 99500-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): CRISTOPHE ROBSON MANGUINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 127600-12.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): NATANAEL DA SILVA MARINHO, Advogado: Gil Gilmar Salazar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 130300-84.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSE LEITE PIRES, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 148000-85.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): MARIA JOSÉ MENDES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155000-04.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): PEDRO ROMANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1000817-63.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Agravado(s): ALEXANDRE VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 173-58.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): THIMÓTEO FELIPE DE MATOS, Advogada: Mônica Caetano dos Santos, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Augusto Pereira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 500-66.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): ADJAIR GOMES DE LUNA, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): WALMART BRASIL S.A., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 4400-63.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYANA LAURENTINO GALDINO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 9000-62.1989.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): NELCI RAMOS FORTUNATO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput", e § 8º, da Constituição Federal, 86, I, e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que a execução contra o Estado do Rio Grande do Sul seja feita por meio do precatório já expedido. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 90000-29.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EQUIPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, a, da Constituição da República, nos termos do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, determinar que os juros da mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 290200-50.2000.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Recorrido(s): LUIZ GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marta Maria Mello de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao art. 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou que os juros e multa deveriam incidir apenas após o trânsito em julgado da decisão que fixou os créditos (página 717), tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 101400-64.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): COLLEGE PERSONAL ENGLISH LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA FILSNER, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir da publicação da pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo julgamento, precedido de regular intimação das partes, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC, e, como corolário lógico, excluir as penalidades aplicadas. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 263400-14.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 263441-78.2005.5.09.0661, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CEZAR CENERINO, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Adilson Klier Péres, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Recorrente(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Henrique Trovão, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Advogado empregado. Dedicção exclusiva. Horas extras", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas excedentes à quarta diária e vigésima semanal e reflexos; II) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas em relação ao tema "Adicional de transferência. Base de cálculo. Salários percebidos. Localidade de destino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrente PAULO CEZAR CENERINO. **Processo: RR - 100-76.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ DE LIMA FIGUEIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102800-97.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS DE JESUS NOIA MATTOS, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Recorrido(s): SERTENGE LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Cristina D'Ávila Argollo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, "caput", do CPC e contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 117800-12.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-91.2006.5.15.0094, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): ADENILZA APARECIDA ANTUNES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, sendo incontroverso que a reclamante já recebeu a parcela calculada sobre essa base de cálculo, excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 169501-34.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 45600-77.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-59.2007.5.04.0611, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): ROSELAINÉ FÁTIMA JAPPE BECK, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85800-44.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO GENEROSO LOPES, Advogado: Mariana Bernardi Alves Bezerra, Recorrido(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eloisa Helena Tognin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263300-33.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Osmar Osti Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 62300-32.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Recorrido(s): VIVIANE AMORIM COUTO, Advogada: Denise de Almeida Guimarães, Recorrido(s): MARKWAY BUSINESS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Valença Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136300-29.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 330, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores quitados perante a comissão de conciliação prévia, decorrentes de desvio de função e horas extras, passem a integrar o cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos do Regulamento da PREVI, observadas as contribuições a cargo pelo empregado. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamados, ora fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 139500-92.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana Canale, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA PIRES, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. diferenças salariais", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo de lei. **Processo: RR - 157300-17.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): MARCO ANDREI FLORIANI, Advogado: Leonardo Sabini Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. EXTRAPOLAÇÃO", por violação do art. 71, caput, da CLT, e "ADICIONAL DE RISCO. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento: I- de mais uma hora extra por dia, diante da redução do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394/SBDI-I/TST; e II - de adicional de risco no importe de 7,5% (sete e meio por cento) do salário básico por mês em que efetuado o transporte de valores, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos pertinentes. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 80400-57.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho, Recorrido(s): FRANCIANA PEQUENO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente, absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 130400-19.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLORISVALDO ISAIAS DA SILVA, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. - CCS, Advogado: Aldina Reboreda Pineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) meses em que não foram juntados cartões-ponto, conforme a jornada apontada na petição inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 251800-29.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANDRÉ MURDA LOPES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão recorrido, restaurar as duas multas nos termos do acordo homologado judicialmente (página 80), tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 258500-57.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): CONDESSO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Daniela Dentello Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; sem divergência, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema legitimidade ativa do sindicato para defesa de direitos individuais heterogêneos (horas extraordinárias e remuneração pela negação de intervalo para repouso e alimentação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, afastar a questão preliminar de ilegitimidade ativa para defesa de direitos individuais heterogêneos (horas extraordinárias e remuneração pela negação de intervalo para repouso e alimentação) e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para exame das demais questões, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 81-08.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): AIR BP BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zanin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 108-09.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LUIZ ANSELMO DE CAMPOS, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): ASCLEPIADES ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT. PCCS. PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. NECESSIDADE", por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: RR - 873-95.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): MIRNA CRISTINA MENESES BENTES, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: RR - 921-70.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROSA MARIA ZANINETE, Advogado: João Sérgio Rimazza, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, impronunciar a prescrição e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem para exame das demais questões, como entender de direito, cominando custas processuais ao final, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 926-74.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): NÍLTON JUNIO GUERRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 943-08.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARTA BARBOSA PINHEIRO SILVA, Advogado: Adib Tauil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogado: Camila de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, em conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, julgar procedente o pedido e incluir na condenação a indenização compensatória por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento à reclamante e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais complementares à reclamada-recorrida no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo ao valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1410-02.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Recorrido(s): SERGIO SÃO ROMÃO, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1625-10.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEIDE AMÉLIA NAZARÉ



DAIA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à prescrição, por violação dos artigos 769 da CLT e 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que declarou prescritas apenas as pretensões anteriores a 1/12/2000. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3597-89.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4421-33.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Recorrido(s): IRACI RIBEIRO MAIA, Advogado: Rogério Antônio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9-54.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Alex Rafael Höffling, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): CARLOS MAGNO PEREIRA BASTOS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. divisor. sábado. dia útil. ausência de norma coletiva prevendo o sábado como dia de descanso remunerado", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do valor do salário-hora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 353-36.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "maquinista - intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 446, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao substituído uma hora extra diária, pela supressão do intervalo intrajornada, com o adicional e os reflexos constantes da sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 499-76.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ VENILSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: José Aparecido Liporini Junior, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) acrescer à condenação ao pagamento de 10 minutos, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, conforme postulado na petição inicial (item "i" - fl. 26); e (b) restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 641-27.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Recorrido(s): EVANDRO PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lea Costa Barbosa da Silva, Advogado: Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 849-17.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CLAUDIO MONTEIRO RAFAEL, Advogado: Francisco de Assis Dantas de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "operador de empilhadeira. adicional de periculosidade. liberalidade do empregador. pagamento em relação ao período anterior ao reconhecimento espontâneo do direito pelo empregador. ausência de alterações no local de trabalho. necessidade de realização de perícia", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. sentença, apenas no capítulo relativo ao adicional de periculosidade, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que seja reaberta a instrução, determinando-se a realização de perícia, nos moldes do referido dispositivo legal, e posterior prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 929-27.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Karla Leonel Soares Torres, Recorrido(s): CONSTRUTORA BELO MONTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal, 151 do CTN e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1282-71.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): JAIRO RODRIGUES FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2821-59.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIVA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 2822-92.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): HUMBA'S LANCHERIA LTDA. - ME, Advogado: Edmar Corrêa Carlos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade do sindicato-autor em relação ao pedido concernente às gorjetas, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o examine, como entender de direito. **Processo: RR - 6752-39.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUI FERNANDO BELLE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade às Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, na forma postulada na inicial; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 7-51.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e



respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais à reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, a qual fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 590), a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 235-38.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO TORRES DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da RMNR seja efetuado sem a inclusão dos adicionais noturno, por hora de repouso e alimentação e de periculosidade, conforme postulado na petição inicial (fl. 17, pedidos de "a" a "d"). Indeferindo, contudo, o pedido de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 301-05.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRIMA DEPILAÇÃO ESTÉTICA LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): DANIELA DE SOUZA PACHECO, Advogado: César Antonio Tuoto Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 494-94.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): NILTON FERNANDO COUTO DA SILVA, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Recorrido(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): FRIGORIFICO EXTREMO SUL S A, Advogada: Kelen Wahast Schmidt, Recorrido(s): COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI, Advogado: Nilton Rogério Reinhardt, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Advogado: Saad Amin Salim, Recorrido(s): JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 659-94.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GISLENE CRISTINA CARVALHO, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela reclamada, ora agravante, e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 714-70.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GRACE ALVES COELHO, Advogada: Carla Araújo Galvão, Recorrido(s): MATOS & REIS SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da segunda reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, em especial, quanto à alegação de que a natureza da relação contratual existente com a primeira reclamada não é de terceirização, mas de representação comercial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela



Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 811-84.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELZO SILVA FELICIANO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer "in totum" a sentença de fls. 399-403, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, compreendidas entre a 40ª e a 44ª hora semanal, observando-se o limite máximo de 32 horas extras mensais, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 893-55.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JENIFER JÚLIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 1134-92.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): ALTAMIRO CHAVEIRO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais ora fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00- vinte e cinco mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 134). **Processo: RR - 1730-36.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARCOS JESUS STRAVINI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; sem divergência, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-I deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, rejeitar a questão preliminar de carência do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine e decida as demais questões, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1752-19.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSENILDO NUNES DA SILVA, Advogado: Diego Leonardo Milani Guarnieri, Recorrido(s): CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): M. S. SOARES - EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2281-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Recorrido(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA MAROFISKI, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao reclamado Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2387-77.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BR



METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 06 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese no sentido de que os períodos descontínuos do contrato de trabalho do paradigma não podem ser somados para fins de se verificar a existência de diferença de tempo de serviço na função, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2391-18.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): TATIANA REGOVICHI ANDRADE, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a reclamada BANCO DO BRASIL S.A. da condenação como responsável subsidiária, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 2453-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 53.645,32 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 108). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2500-87.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELLI PEDRO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Araújo Oliveira, Recorrido(s): ELETRO ARUJÁ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Rosimar Faviero Fasoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da garantia de emprego correspondente aos salários, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% (quarenta por cento) desde a data da dispensa (11/01/2011) até cinco meses após o parto (09/04/2011) e ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT relativa às verbas rescisórias devidas pelo período de estabilidade. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, mantido em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Processo: RR - 2506-80.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): HUGO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161300-25.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REINALDO FRANCISCO DE AMORIM, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): SITE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Hélio Belotti Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada - EMBRATEL - pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido REINALDO FRANCISCO DE AMORIM, Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 210-92.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): EDNALDO BARROS DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 51). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 530-36.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDESSON RODRIGUES MENDES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, exclusivamente, afastar a aplicação da base de cálculo das horas in itinere constante da convenção coletiva de trabalho. **Processo: RR - 555-38.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FRANCISQUINI, Advogado: Leonardo Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da



condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão do intervalo intrajornada, restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a demanda. **Processo: RR - 732-82.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MURILO SALOMÃO BLANK E OUTROS, Advogado: James Hallison Gambeta, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes. Indeferidos os honorários advocatícios. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 755-93.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): DIEGO ADÍLIO RAMOS, Advogado: Gustavo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 983-20.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTA VALÉRIA LIMA CEZILIO PINTO, Advogado: LUIZ ANDERSON GONÇALVES COSTA DE CAMPOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST (convertida na Súmula 450 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1050-97.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): BÁRBARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Amanda Correia Pinto Fraga, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a agravante da condenação em responsabilidade subsidiária, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1129-19.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOSELEIA DE LIMA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1595-28.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Recorrido(s): GERALDO JOÃO VILLA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS e de pagamento do adicional noturno. **Processo: RR - 1637-83.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZARIA, Procurador: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ESDRA AYMONE LACERDA DE AQUINO, Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 10263-76.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



LTDA., Advogado: João Carlos Veris, Recorrido(s): CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gleicy Maciel Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000536-70.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNO DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras referentes aos 5 (cinco) meses em que não foram juntados cartões-ponto (agosto e setembro de 2008 e abril a junho de 2012), conforme a jornada apontada na petição inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: Ag-AIRR - 115200-15.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): ARTUR EVARISTO DA COSTA, Advogada: Maria Tereza Pliego Lami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117300-13.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): AMACI LEITE FERNANDES E OUTROS, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165100-29.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): GEOVÂNIO DOS SANTOS CANDIDO, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55800-44.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121900-19.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151600-20.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARIA ROSA ZANI, Advogada: Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191800-55.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MASSA & MASSA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): ELIZABETH SILVA ONOFRE, Advogado: Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45900-39.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: unanimemente, retirar de



pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 115040-89.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): JANE EYRE CEZARINA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130800-78.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): GEORGE RODRIGUES TELES, Advogado: José Clodoaldo Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 165900-40.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): WENDELL WLISSES SANTOS MARTINS, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Cláudia Danielle Viana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223400-73.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR PESSAGNA RAYMUNDO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ELLA DESIGN EM ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio da Cruz Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293200-12.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES CORREA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23900-85.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s): MARIA REJANE FLECK, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 134000-48.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): BENJAMIM OLIVEIRA ALVES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 152900-08.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): MANOEL LUÍS DA COSTA FREITAS, Advogada: Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168600-46.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): WASHINGTON DOS SANTOS, Advogado: Sérgio dos Reis Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175240-43.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER BATISTA MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 696,22 (seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 188000-29.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212700-98.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROSANA APARECIDA PAVANI DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-43.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): SANDRA IRIS DIAZ CARBALLO, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-30.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADALGISA DE DEUS SANTOS, Advogado: Áureo Augusto Barbosa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-41.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO CONRADO DE ANDRADE FILHO, Advogado: JOSÉ FERNANDO TOURINHO JUNIOR, Agravado(s): J B Q COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Ronaldo Batista Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292-91.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSENITO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1594-13.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTACIONAMENTO ANDRÉ DE BARROS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ADEILTO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1612-78.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA ARAGÃO BORGES SOBRAL, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2095-89.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTONIO RIGO LIMA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANA KARLA GALLI, Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar os agravantes a pagarem à agravada



multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial dos embargos de terceiro, devidamente atualizado, no importe de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2321-24.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ELISETE COSTA RODRIGUES, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-39.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIZ TADEU FRIZI, Advogado: Vanessa Figueira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 422-45.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUIDO LIMA SANTOS, Advogado: Daniel Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.606,00 (quatro mil seiscentos e seis reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 929-34.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO TAKASI OKUYAMA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: uannimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, acerca da possibilidade de nova redação Súmula nº 288. Tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável". **Processo: Ag-AIRR - 1415-86.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA LILIANE CAMPOS SARTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1588-83.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): VALDENILSON LOBATO BEZERRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101000-56.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE ANTONIO MARADEI, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168-97.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIELA GANACIN BRUNETTI, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-77.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): CJ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-19.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): EDSON LUCIO BERAGUA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1409-38.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ALINE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1665-25.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAROLDO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Mariana Mol Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1933-24.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): YARA CHRISTIANE DE SOUZA HENRIQUES RODRIGUES, Advogado: Olavo Ribeiro de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2042-12.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2289-10.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): EDIMILSON JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4216-58.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANCHONETE COMASA LTDA., Advogado: Cristian Esmeraldino Ferreira, Agravado(s): LIDIANE DO AMARAL NUNES, Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26300-82.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): MARCOS LUIZ AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: LUIS AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-19.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Saraiva, Agravado(s): ENIO CÂMARA SILVA E SILVA, Advogada: Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 317-75.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-35.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Advogado: Camila Borges de Aquino, Agravado(s): MARCELLE JULIANE FORTES CAIXETA, Advogado: André Velloso Henriques, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-24.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-62.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VILSON LUIZ LACERDA NASSAR, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7600-80.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 158300-15.1987.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de PRÓ MEDICO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Derene P. Guimarães, Agravado(s): EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERBOWSKI, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, elevando a multa para 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil oitocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 94500-02.1992.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ARLENE MARIA CARVALHO LOPES E OUTRAS, Advogado: Licínio Nunes de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 73600-40.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 67140-64.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RUBIÊ INÁCIO ATAÍDE, Advogado: José Carlos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 60640-83.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): RAFAEL ALVES MANZONI, Advogado: Antônio Hêlvio de Souza Ilha, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 129500-63.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 214200-72.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 256-**



**25.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO PINTO, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 127-24.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA SENE MUNHOZ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1329-81.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Luiz Antônio de Freitas, Agravado(s): LORIVAL BATISTA, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 225-09.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA, Advogado: Victor Pereira Chanquini, Agravado(s): SHEILA BERTALHA, Advogado: Antônio Carlos Trentini, Agravado(s): LUÍS JOSÉ REIS DA COSTA, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FERREIRINHA, Agravado(s): FÁTIMA DAS GRAÇAS FERREIRINHA, Agravado(s): PARQUET ITU REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à exequente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial dos embargos de terceiro, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 278-24.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MARIA NELCI VESSNER, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 932-64.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): JULIANA MORATO CAMARGOS, Advogada: Juliana Morato Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 54-71.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): TIAGO DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 83-73.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Agravado(s): VALNEI DE SOUZA CAETANO, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARQUES GOES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Aguiar Costa



Valdivia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 401-18.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOMINAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano Duarte dal Pozzolo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA MARIA VALADÃO FONSECA E OUTRAS, Advogado: Jason Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA., Advogado: Wyllen José Fontes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista das reclamantes, interposto na forma adesiva. **Processo: ARR - 1835-26.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MALHARIA CRISTINA LTDA., Advogado: Diego Daniel Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): IZADIR GARCIA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEKINAH CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Belmirio Ademar Schmitt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos pelo TRT; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: ARR - 666-53.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMANTA LUIZA CHIQUELERO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade ao item II da Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora e vinte minutos extras por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com o adicional e os reflexos definidos na sentença; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-RR - 150740-42.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Laura Ali Hamid, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): JOSIANE DE LIMA SANTANA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 367100-12.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ MANOEL RODI, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 941500-11.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDRE MAURO VIEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2000-37.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO LIMA GUILHON, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 89600-03.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIO HEBERTH DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG



LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103000-79.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Embargado(a): BENEDITO JULIÃO FILHO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Embargado(a): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 341400-44.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 341441-11.2008.5.09.0654, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO RENATO MACHADO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, a fim de que na parte dispositiva do acórdão embargado onde se lê "relativo ao avanço de nível previsto no Acordo Coletivo de 2005/2007", leia-se "relativo ao avanço de nível, conforme previsto nas cláusulas 4ª do ACT 2005/2007 e 3ª do Termo Aditivo". **Processo: ED-AIRR - 7200-47.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDECI MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 294-80.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO IVO RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90-93.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Celso Justus, Embargado(a): JACKSON PADILHA, Advogado: Ingrid Hessel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 952-10.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO PAULO AQUILANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 1206-74.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Embargado(a): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Embargado(a): JOSIANO CARLOS PINHEIRO,



Advogada: Patrícia Horr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2855-49.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIO BRASIL SANTIAGO, Advogado: João Celso Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 261-86.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 837-79.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): AMARO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 1031-10.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): FATIMA SUZANA MARSARO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 1283-46.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): ARLINDO APARECIDO CÍCERO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1828-14.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): SIDNÉIA PEREIRA NERY, Advogado: Aurélio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2179-94.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2601-55.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO AMÉRICO DA CRUZ, Advogada: Telma Cristina de Melo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 27-17.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Embargado(a): ROQUE MARCELINO DE AMORIM, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 399-29.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): THAYANE PRISCILA SA DE OLIVEIRA, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 6800-20.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO ADAILTON DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10627-19.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PRISCILLA MIRANDA MARTINS, Advogado: Lafayette Campos Neto, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104200-98.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): PEDRO RICARDO BEZERRA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 123400-97.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Embargado(a): DAYWILSON FRANCIS DE BARROS MONTEIRO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 124300-52.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): IVANEZA MONICA TORRES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130500-81.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Embargado(a): ANA LÚCIA CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 154700-23.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli,



Embargado(a): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 167600-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FABRÍCIO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 205500-97.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a estatística da Turma e agradecer a todos os colaboradores: “Hoje, na estatística, já batemos todos os recordes, Ministro Hugo. Parabéns. Esta Turma julgou neste ano vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito processos. É uma produção expressiva de todos os Ministros, dos Desembargadores convocados, da competência da Secretaria - Dr. Alex e Servidores - da Jurisprudência, da Taquigrafia, do apoio de todos os Servidores auxiliares aqui e do Ministério Público, como sempre nosso companheiro de todas as horas como fiscal da lei. Quero dizer ainda que não temos a estatística deste mês de dezembro, mas temos a do mês de novembro, em que há um número expressivo de processos julgados: dois mil, oitocentos e sessenta processos. (Pausa.) Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito. Vamos, talvez, chegar a bem mais de vinte e seis mil processos. Julgamos, em 2014, vinte e cinco mil e quatrocentos processos. Hoje julgamos quatrocentos e cinquenta dos quais setenta e dois são recursos de revista. Na próxima sessão, no dia 10 de dezembro de 2014, às 9h, serão quatrocentos e quarenta e seis processos e, felizmente, com a presença do nosso Presidente Titular Ministro Lelio Bentes Corrêa. Agradeço a presença do Ministro Hugo Carlos Scheuermann, do Desembargador Alencar, do douto Subprocurador-Geral do Trabalho, dos Srs. Servidores da Taquigrafia e da Jurisprudência, da Segurança e do Som. Declaro encerrada esta sessão.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar usou da palavra para despedir-se: “Sr. Presidente. Lamentavelmente, esta é a minha última sessão. Despeço-me com muita gratidão a V. Ex.<sup>a</sup>, ao Ministro Hugo, ao Ministério Público e aos Srs. Servidores. Não voltarei no ano que vem. Muito obrigado pelos ensinamentos, pelo companheirismo, pelo apoio que me concederam – ser-lhes-ei eternamente grato –, e, ao Tribunal, pela confiança.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Recebo com surpresa a informação. Eu gostaria de contar mais tempo com a presença de S. Ex.<sup>a</sup>. Mas, evidentemente, S. Ex.<sup>a</sup> deve ter suas razões de ordem pessoal e profissional sobre as quais não me cabe tecer comentários, apenas registro o convívio fraterno com o Desembargador Alencar. Sempre pronto a colaborar com as construções das decisões, que é uma das tônicas que adotamos na Turma, sempre disposto nesse sentido. Tivemos a oportunidade de duas convivências: anteriormente, a convocação ao Gabinete do Ministro Lelio e, agora, nessa convocação extraordinária. O Desembargador Alencar sempre demonstrou a inteligência e a perspicácia, na busca da solução dos processos que foram a S. Ex.<sup>a</sup> submetidos, com extrema lealdade e procura de acompanhamento da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Então, Desembargador Alencar, apenas lamento que V. Ex.<sup>a</sup> tome essa decisão pela ausência do convívio semanal, ou, pelo menos aqui, quinzenal, que estávamos tendo com V. Ex.<sup>a</sup> nas sessões da Turma. Eu gostaria de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que continue com o sucesso de sempre e boa sorte no retorno a suas atividades laborais na 8.<sup>a</sup> Região, pois, com certeza, V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo falta lá também, como fará falta aqui. Desejo um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

bom ano e um bom Natal a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus familiares.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Da minha parte, eu já havia sido comunicado pelo Desembargador Alencar dessa impossibilidade de continuar. Compreendo as razões de S. Ex.<sup>a</sup> também, motivos até de natureza pessoal. Quero, em nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa, em meu nome – V. Ex.<sup>a</sup> sabe da amizade que tributo – e em nome do TST, agradecer pelo excelente trabalho que V. Ex.<sup>a</sup> tem feito, pela cordialidade, lealdade, competência, probidade de V. Ex.<sup>a</sup> e dos servidores da 8.<sup>a</sup> Região e daqui do Tribunal, que deram apoio a V. Ex.<sup>a</sup>. Tenho certeza de que, se V. Ex.<sup>a</sup> não produziu mais, foi porque não teve condições, não condições técnicas, que V. Ex.<sup>a</sup> tem, mas aparelhamento, estrutura funcional. Sei que é muito difícil ficar no Tribunal Regional e atender à demanda de processos no TST. Fui convocado aqui por quase seis anos. Essa estrutura não é nenhuma falha do Tribunal Superior do Trabalho nem do Tribunal de V. Ex.<sup>a</sup>, ela é do próprio sistema. Aliás, o Ministro Barros Levenhagen agiu, como sempre, com muita competência, quando propôs esse convênio de convocação de Magistrados Auxiliares dos Ministros. Quero, portanto, em nome do Ministro Lelio, em meu nome, em nome do Ministro Hugo também, do Ministério Público, dos Advogados e dos Srs. Servidores, cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> pelo brilhante trabalho, dizer da minha admiração, da minha estima e desejar, como o Ministro Hugo fez, um feliz Natal e bom Ano Novo junto com sua queridíssima esposa e filhos. Muito obrigado.”. Às onze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma